



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 2025.03.24.0073

Pregão Eletrônico nº: 007/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Impugnante: MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA**, na qual alega a existência de divergência entre a ordem e a descrição dos itens constantes no Edital e aqueles cadastrados na plataforma Portal de Compras Públicas, apontando possível comprometimento da correta formulação das propostas pelos licitantes.

Nos termos do art. 164, §único, da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração apreciar a impugnação e adotar as providências necessárias para assegurar a legalidade, a transparência e a competitividade do certame. Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que as especificações técnicas e a relação dos itens **foram elaboradas pela Secretaria Municipal demandante**, e tendo em vista a necessidade de verificação da alegada divergência entre o instrumento convocatório e os dados disponibilizados na plataforma eletrônica, mostra-se imprescindível a realização de análise técnica mais aprofundada, a fim de apurar a extensão da inconsistência apontada e a necessidade de eventual correção dos documentos do certame. A impugnação sustenta que a divergência pode induzir os licitantes a erro na elaboração das propostas, afetando a igualdade de condições entre os participantes.

Ex positis, visando resguardar os princípios da legalidade, da isonomia, da publicidade, da competitividade e da segurança jurídica, bem como evitar prejuízos à Administração e aos licitantes, **DETERMINO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, até a conclusão da análise técnica **por parte da Secretaria Municipal de Saúde** da impugnação e a adoção das providências cabíveis.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08294662/0001-23
Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro
Comissão Permanente de Licitação

Após manifestação da Secretaria responsável e conclusão da análise da impugnação, será publicada decisão definitiva, com eventual retificação do instrumento convocatório e remarcação da sessão pública, caso necessário.

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

Assú/RN, 02 de junho de 2026.

Matheus Lopes Bezerra
Pregoeiro